

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º 154

Data da Lei: 11 de julho de 1974

SÍNULA: AUTORIZANDO VENDA DE TERRENOS PARA FIRMAS INTERESSADAS A SE INSTALAR NA CIDADE, ISENTANDO-AS DO IMPOSTO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:**

- ART. 1º)- FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALIENAR ÁREAS DE TERRENOS NO QUADRO URBANO DA CIDADE, À FIRMAS INDUSTRIAIS QUE DESEJEM SE INSTALAR NO MUNICÍPIO.
- ART. 2º)- FICA IGBALMENTE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ISENTAR DE CONCORRÊNCIA, TODAS AS VENDAS DE IMÓVEIS QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NOS PROPOSITOS PREVISTOS NO ART. 1º.
- ART. 3º)- TODAS AS VENDAS SERÃO PRECEDIDAS DE AVALIAÇÃO TOMANDO-SE POR BASE O VALOR VENAL ARBITRADO E CONSTANTE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO.
- ART. 4º)- TODAS AS FIRMAS INDUSTRIAIS AMPARADAS POR ESTA LEI OU MESMO / QUE VENHAM A SE INSTALAR EM ÁREAS ADQUIRIDAS DE TERCEIROS GOZARÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PELO PRAZO DE 6 (SEIS) ANOS.
- ART. 5º)- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA 24 DE MAIO DE 1974.


DIOGENES CAETANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.